



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 20120/20

Fl. 1/2

**Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro.**

### **ACÓRDÃO AC2 TC 02098/2021**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Lúcia Bezerra Bessa Granja, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, matrícula nº 23.541-5, concedida pela Portaria nº 285/2020 – fls. 86.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 101/105, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS, bem como esclarecer divergências dos documentos constantes nos autos.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 117/134.

A Auditoria se pronunciou às fls. 141/144. entendendo pela manutenção da irregularidade relativa à necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01908/21, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 147/150, pugnando pela concessão do registro, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público junto ao TCE-PB, votando no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 285/2020 – fls. 86, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Maria Lúcia Bezerra Bessa Granja, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, matrícula nº 23.541-5, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.528/81.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20120/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Lúcia Bezerra Bessa Granja, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, matrícula nº 23.541-5; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 20120/20**

**Fl. 2/2**

de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 285/2020 – fls. 86, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

acss

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 12:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO